CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2022 PARA LOCAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL FORÇA LIVRE DE FUTSAL NAS CATEGORIAS: MASTER, FORÇA LIVRE MASCULINO, FEMININO E SUB 17, MUNICIPALITO E REGIONAL DE FUTSAL EDIÇÃO 2022

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE LOCATÁRIO** e **ESPORTE CLUBE ITAPAGÉ,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen, na Rua Rio de Janeiro, nº 151, Bairro Itapagé, inscrita no CNPJ sob o nº 88.526.330/0001-66, neste ato representado por seu representante legal Sr. **FELICIANO PAULO RIBEIRO DE MOURA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob nº 369.421.110-15 e RG sob nº 7023724061, doravante denominado **LOCADOR**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:
O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Federal 8.245/91, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 27/2022, Processo nº 108/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:
2.1. Locação de Ginásio de Esportes para realização do Campeonato Municipal Força Livre de Futsal nas categorias: Master, Força Livre Masculino, Feminino e Sub 17, Municipalito e Regional de Futsal edição 2022.
2.2. A referida locação será de até 300 (trezentos) horas para a realização das competições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS:
3.1. O ginásio de esporte deverá dispor de estrutura com segurança para publico, para os atletas e arbitragem, placar eletrônico, portas de saídas de emergência, barras de seguranças nas arquibancadas, cabines de rádio, quadra em perfeitas condições, portões de segurança para entrada apenas das equipes e da arbitragem, vestiários para as duas equipes e arbitragem, iluminação em perfeitas condições e bar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
4.1. A vigência do contrato será até 31/12/2022, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:
A fiscalização do contrato será realizada pelo Sr. Renato G. Kreitmeier, Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, ou quem venha a substituí-lo nesta função, a quem compete informar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.1 São deveres do locador:
a) entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
b) Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel objeto da locação;
d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
e) Fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
f) Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio do seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;
g) Caberá ao LOCADOR o pagamento de impostos relativos à propriedade do imóvel e taxas correlatas de administração imobiliária, se houver.
h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

6.2. São deveres do locatário:
a) Pagar pontualmente o valor das horas executadas, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro não tiver sido indicado no contrato;
b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza desse e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
d) Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE:
7.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor por hora de **R$ 100,00 (cem reais).**
7.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de fatura/recibo, acompanhada de relatório da quantidade de horas realizadas no período, emitido pelo Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.
7.3. Deverá o Locador, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
7.4. A Fatura/recibo emitida pelo locador deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Será pago somente as horas executadas. Senão atingir a quantidade requerida de até 300 horas, será pago somente as horas efetivamente executadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA:
A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2047 | 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA - JURÍDICA.	Sim

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de

multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:
O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

Este contrato poderá ser rescindido ainda:
1. Por acordo das partes;
2. Por morte do locador;
3. Por venda do lote objeto da locação;
4. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;
5. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;
6. Interesse público;
7. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

§ 1°. Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal, mediante quitação do LOCADOR.
§ 2°. Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão

deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 25 de MAIO de 2022.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício
Locatário

FELICIANO PAULO RIBEIRO DE MOURA
ESPORTE CLUBE ITAPAGÉ
Locador

Testemunhas:
Francieli Anzolin: _____
CPF: 006.532.850-78
Diane F. Mazzutti: _____
CPF: 010.633.990-76